Ofício 009/2020 SINDPF SP

São Paulo, 07 de maio de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito da Municipalidade de São Paulo
Bruno Covas
Viaduto do Chá, 16 – Centro Histórico de São Paulo – SP

Assunto: Decreto - rodízio municipal/exceções - segurança pública

Excelentíssimo Prefeito,

Diante da notícia veiculada pela imprensa, na data de hoje (07/05/2020), sobre a iminente publicação do Decreto Municipal Extraordinário acerca da ampliação e endurecimento das regras do sistema de rodízio de veículos na cidade de São Paulo em decorrência do enfrentamento da pandemia de Covid-19, o SINDPFSP - Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Estado de São Paulo e a ADPF– Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, vêm por meio do presente expor e requerer o que segue:

As atividades de segurança pública são de caráter essencial e imprescindível ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Brasil, conforme Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 (art. 3º, III) e Decreto Estadual n. 64.881, de 22/03/2020. Assim, data venia, a imposição de restrições à circulação dos profissionais de segurança pública contraria o tratamento conferido por meio destas normas, uma vez que, durante a situação de pandemia, estes continuam exercendo suas funções normalmente, seja em horário de expediente, seja em regime de plantão e, em especial em relação servidores da Polícia Federal, todos estão em regime de sobreaviso permanente desde março para o atendimento de contingências relacionadas ao estado de emergência de saúde pública. Um exemplo disto foi a operação de escolta do preso "Fuminho" realizada pela PF no domingo 19/04/2020.

É da essência da função, portanto, a possibilidade de convocações para comparecimento imediato à unidade em qualquer dia e horário da semana, sem prejuízo do expediente diário, sendo frequente também que os profissionais de segurança pública permaneçam no local de trabalho de um dia para outro, o que por

certo demonstra a especificidade e a essencialidade da segurança pública. Não se pode esquecer também a atuação permanente do efetivo da Polícia Federal nas atividades enquanto Polícia Judiciária exclusiva da União Federal, bem como no controle migratório, controle de produtos químicos, de armas de fogo e de segurança privada, que não podem sofrer solução de continuidade e dependem do comparecimento dos profissionais ao local de trabalho sem entraves.

Desta forma, em que pese a gravidade da situação enfrentada pelo Município que leva à ampliação do rodízio, é preciso considerar a possibilidade de autuações de trânsito flagrantemente injustas no caso dos profissionais de segurança pública, pois não se mostra suficiente a isenção das viaturas policiais para viabilizar o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Destarte, diante das razões acima expostas, tendo em vista que os requerentes atuam na linha de frente no combate à pandemia decretada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, Decreto Municipal Nº 59.283, de 16 de março de 2020, requerem a urgente expedição de decreto que excepcione das regras do rodízio municipal os veículos particulares de todos os profissionais de Segurança Pública (Policiais Civis, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Militares, Guardas Municipais e Policiais Penais), desde que cadastrados por meio do e-mail isencao.covid19@prefeitura.sp.gov.br.

Aproveitamos o ensejo, para registrar nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

TANIA FERNANDA PRADO PEREIRA
Presidente do Sindicato dos Delegados
de Polícia Federal no Estado de São Paulo
Diretora Regional da ADPF SP